



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELEI - PL/MT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CDE)

PROJETO DE LEI Nº 3.562, DE 2024

Apresentação: 19/08/2025 11:37:58.540 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3562/2024

PRL n.2

Acrescenta o art. 4º-B à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre a compensação financeira em caso de proibição legal com efeito retroativo de bens legalmente adquiridos.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELEI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3562, de 2024, de autoria do nobre Deputado Júnior Mano, que acrescenta o art. 4º-B à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 — conhecida como Lei da Liberdade Econômica — com a finalidade de assegurar compensação financeira aos proprietários de bens legalmente adquiridos que venham a ser proibidos por norma posterior com efeito retroativo citando o Estatuto, alterações no Código Florestal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos entre outros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE); Comissão de Administração e Serviço Público, Comissão de Finanças e Tributação (CFT); Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nos termos do art. 24, inciso II, e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259684157900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 2 5 9 6 8 4 1 5 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 19/08/2025 11:37:58.540 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3562/2024

PRL n.2

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico pronunciar-se quanto ao mérito econômico e aos impactos sobre a atividade produtiva e o ambiente de negócios.

Nesta Comissão fui designado Relator, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento. Encerrado o prazo de cinco sessões, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição se revela meritória e oportuna, diante da necessidade de fortalecer a segurança jurídica dos agentes econômicos e proteger os cidadãos contra eventuais abusos legislativos de efeito retroativo que venham a atingir bens adquiridos de forma lícita.

A imprevisibilidade normativa, quando retroage para afetar situações consolidadas, compromete a confiança dos investidores e dos cidadãos na estabilidade do ordenamento jurídico. Isso pode provocar insegurança jurídica, retração de investimentos, e danos patrimoniais aos indivíduos que agiram de acordo com a legislação vigente à época da aquisição dos bens.

A proposta corrige essa distorção, estabelecendo que, nos casos em que a legislação venha a proibir determinado bem, já adquirido dentro dos limites legais, caberá ao Estado garantir a justa compensação ao proprietário prejudicado. Essa medida não apenas reforça os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e do direito adquirido, como também incentiva um ambiente mais confiável para o desenvolvimento econômico.

É possível vislumbrar diversas situações em que o Estado alterou regras com impacto retroativo, como em casos de:



* C D 2 5 9 6 8 4 1 5 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 19/08/2025 11:37:58.540 - CDE
PRL 2 CDE => PL 3562/2024

PRL n.2

- Proibição de armas de fogo: Cidadãos que adquiriram armas legalmente podem ser afetados por legislações que restringem ou proíbem a posse dessas armas, mesmo que tenham sido adquiridas conforme a lei vigente à época.
- Alterações no Código Florestal: Diversos proprietários, que haviam desmatado suas terras de acordo com a legislação vigente à época, passaram a ser obrigados, com a entrada em vigor da nova lei, a recuperar áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente (APPs) — mesmo que as intervenções anteriores tivessem ocorrido legalmente. Essa situação gerou ônus financeiros significativos e inesperados para os produtores rurais, criando um passivo ambiental retroativo e afetando a segurança jurídica dos investimentos realizados no campo.
- Veículos automotores: Alterações nas normas ambientais podem restringir a circulação de veículos que atendiam às exigências anteriores, impactando proprietários que investiram em conformidade com as regras então aplicáveis.
- Produtos químicos ou agrícolas: Substâncias anteriormente permitidas podem ser proibidas por novas regulamentações, afetando agricultores e empresas que as utilizavam legalmente.

Todas essas hipóteses ilustram o risco econômico que o cidadão pode sofrer em decorrência de alterações legislativas com efeitos retroativos, e reforçam a pertinência da proposição.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.562, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAEI - PL/MT
Relator



* C D 2 5 9 6 8 4 1 5 7 9 0 0 *